



**Contrato nº 96 de Prestação de Serviços de
Radio Taxi que entre si celebram a AGÊNCIA
CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A e a
ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA.**

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Eng. Rebouças, 1732 – 1º andar, Rebouças, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA**, CPF nº 841.681.379-53, e pelo Diretor Técnico **PAULO CESAR KRAUSS**, CPF nº 610.751.919-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA**, associação organizada para fins não econômicos, na forma do art. 53 do Código Civil, inscrita no CNPJ sob nº 77.522.225/0001-32, e com Inscrição Estadual nº 902.29027-30, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Doutor Goulin nº. 1699 - Bairro Hugo Lange, CEP 80.040-280, neste ato representado por seu Diretor Presidente **EDEGARD BORGES DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 734.812.389-91, e pelo Diretor Financeiro **SERGIO EDUARDO PACHECO**, CPF/MF nº 876.965.509-00, na condição de representantes de seus Associados, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Colaboradores via Aplicativos, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, e do Art.122 – II do Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC/ACD, das autorizações contidas no Processo Administrativo nº 01-038490/2023, das demais legislações aplicáveis à espécie e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de transportes de colaboradores da **CONTRATANTE**, pelos Associados representados pela **CONTRATADA**, conforme solicitação pelo Aplicativo **TAXI62** de celular (Android, IOS), através do sistema de **VOUCHER ELETRÔNICO** ou **Plataforma WEB**, pela internet, e pelos telefones **3262-6262, 3363-0200 e 08000414141**, ou através de seus funcionários autorizados.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por **VOUCHER/ Plataforma WEB**, o sistema de pagamento eletrônico de corridas de táxi, mediante prévio cadastramento de usuários, que poderão solicitar corridas via Aplicativo Celular, Call Center, Whatsapp, ou Internet, consultar faturamento, gerenciar o cadastro de funcionários e usuários do sistema, além de visualizar todas as informações de corridas, já realizadas, bem como: a) nome completo do usuário, matrícula, centro de custo, data e hora da chamada, local de embarque e desembarque, quilometragem total, valor da corrida e mapa digital.

Parágrafo Segundo - Entende-se por **VOUCHER IMPRESSO**, documento em papel, de 3 (três) vias, emitido pela **CONTRATADA**, que possui os seguintes campos de preenchimento obrigatório: a) Sequencial, b) nº do **VOUCHER**, c) Código do Empresa, d) Data da Corrida, e) Centro de Custo, f) Matrícula do Usuário, g) Nome do Usuário, h) Local de Embarque, i) Valor Inicial, j) Horário de Embarque, k) Km embarque, l) Local de Desembarque/Destino, m) Bandeira 1 ou 2, n) Horário desembarque, o) Valor, p) Valor por Extensão, q) n.º do Táxi, r) Motorista /RT's) Visto do Motorista, t) Assinatura do Usuário, u) Observação.

Parágrafo Terceiro - Os serviços inerentes ao presente instrumento serão executados em veículos equipados com taxímetro ou cadastrados nos Aplicativos, pertencentes aos Associados da **CONTRATADA**, motoristas profissionais autônomos, devidamente cadastrados e credenciados pela **CONTRATADA** e possuidores de carteira de Habilitação compatível com o tipo de veículo conduzido e em situação regular perante os órgãos públicos competentes.

Parágrafo Quarto - Os serviços de transportes serão prestados mediante Aplicativo de Celular, via Internet através do sistema de **VOUCHER ELETRÔNICO/ Plataforma WEB**, e **excepcionalmente** por solicitação telefônica da **CONTRATANTE** realizada diretamente à Central da **CONTRATADA**, que disponibilizará um veículo da frota que estiver mais próximo do local onde será efetuado o embarque do passageiro.

Parágrafo Quinto - Os atendimentos realizados por **VOUCHER ELETRÔNICO** via Aplicativo no Celular serão executados da seguinte forma:

- a) Os usuários cadastrados farão as solicitações das corridas no Aplicativo disponibilizado pela **CONTRATADA**;
- b) As informações da corrida serão registradas em meio eletrônico, ficando à disposição do cliente/autorizado e, nas datas de corte, será emitida a fatura correspondente ao valor total das corridas realizadas no período.

Parágrafo Sexto - Os atendimentos realizados por **VOUCHER IMPRESSO**, quando for o caso, serão executados da seguinte forma:

- a) O cliente/autorizado, de posse do **VOUCHER IMPRESSO**, fará a solicitação telefônica da corrida à **CONTRATADA**;
- b) Após o término do trajeto solicitado, o usuário do serviço de transporte entregará ao motorista a 1ª e 2ª via do Voucher, e ficará com a 3ª via, que constitui parte integrante e indissociável do presente instrumento, o qual deverá ser preenchido pelo usuário conforme instruções neles constantes, contendo, indispensável e obrigatoriamente, o percurso realizado, data, horário, km inicial, km final, valor de cada corrida, e outras informações que forem necessárias, sem prejuízo das demais informações e elementos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Valores e da Forma de Pagamento

O valor do presente contrato é de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)** para pelo prazo de **12 (doze)** meses, e o seu desembolso será de acordo com os serviços efetivamente prestados pelos Associados representados pela **CONTRATADA**, conforme valores utilizados no período, mediante apresentação de Nota Fiscal/boleto bancário e certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, emitidos pela **CONTRATADA** em nome de seus Associados.

Parágrafo Primeiro – No caso da Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pela **CONTRATADA**, constará desse documento que os serviços foram prestados por seus Associados.

Parágrafo Segundo - O faturamento será mensal, com fechamento final de cada mês, para pagamento até o dia **20 (vinte)** do mês subsequente através de Nota Fiscal com boleto bancário.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** realizará o pagamento de acordo com o Parágrafo Segundo desta Cláusula Segunda, ficando expressamente vedado o simples depósito dos valores devidos na conta corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Os preços da remuneração dos serviços ora contratados serão reajustados nos mesmos percentuais de atualização das tarifas aprovadas pela autoridade pública competente (URBS), a partir da data de sua entrada em vigência.

Parágrafo Quinto - Eventuais divergências entre o valor descrito na fatura emitida e os controles da **CONTRATANTE** não suspendem os prazos de vencimentos acordados, ficando eventuais diferenças passíveis de compensação na próxima fatura emitida.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão contratual, tais diferenças serão sanadas com a entrega dos **VOUCHERS IMPRESSOS** da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - O controle do **VOUCHER ELETRÔNICO** será feito por uma base de dados, acessada, através de login e senha, remotamente pela **CONTRATANTE**, cujo acesso e manipulação ficará a seu cargo.

Parágrafo Oitavo - Os **VOUCHERS IMPRESSOS** emitidos pela **CONTRATADA** possuirão numeração sequencial, ficando a **CONTRATANTE** exclusivamente responsável pelos danos que a **CONTRATADA** venha a sofrer, em caso de extravio dos mesmos.

Parágrafo Nono - Os preços praticados pela **CONTRATADA** são os constantes da Tabela vigente divulgada pela Prefeitura Municipal de Curitiba - URBS, através do Decreto nº 440/2022, observado o Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos realizados pela **CONTRATANTE** serão repassados pela **CONTRATADA** aos Associados que prestaram os serviços correspondentes, de acordo com a tabela abaixo, vigente atualmente, a saber:

A) TÁXI CONVENCIONAL

1. Bandeira Inicial: R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos);
2. Bandeira 1: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) o km rodado;
3. Bandeira 2: R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos) o km rodado;
4. Hora Parada: R\$ 31,11 (trinta e um reais e onze centavos), tanto para Bandeira 1 quanto para Bandeira 2.

B) TÁXI EXECUTIVO:

1. Bandeira Inicial: R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos);
2. Bandeira 1: R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) o km rodado;
3. Bandeira 2: R\$ 5,70 (cinco e setenta centavos) o km rodado;
4. Hora Parada: R\$ 40,45 (quarenta reais e quarenta e cinco centavos), tanto para Bandeira 1 quanto para Bandeira 2.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Tarifa correspondente a Bandeira 2 fica restrita ao período das 20:00 às 06:00 horas nos dias úteis; a partir das 13:00 horas, aos Sábados e no período integral aos Domingos e Feriados, até às 06:00 horas do dia útil subsequente.

Parágrafo Décimo Segundo - Não será cobrada Taxa de Administração pela **CONTRATADA**, conforme proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo e da Rescisão

O presente contrato é celebrado pelo prazo de **12 (doze)** meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação expressa entregue à outra parte com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações das partes anteriores à notificação.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das disposições contidas no caput desta Cláusula, o presente instrumento restará imediatamente rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Pelo não cumprimento dos serviços oferecidos à **CONTRATANTE**;
- c) Pela dissolução, insolvência, extinção ou cassação da permissão de operação da **CONTRATADA**;
- d) Pela concordata, falência ou extinção da **CONTRATANTE**,
- e) Pelo mútuo acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo - Se a **CONTRATANTE** estiver utilizando o sistema de **VOUCHER ELETRÔNICO/APLICATIVO**, na ocasião da rescisão de contrato, esta deverá bloquear a utilização dos usuários, dando baixa através do sistema.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações

1) Das Obrigações da **CONTRATANTE**

- a) Utilizar-se dos serviços de transportes fornecidos pela **CONTRATADA**, na forma deste instrumento, mediante solicitação, a critério da **CONTRATANTE**, do número de **VOUCHERS/APLICATIVOS**, eletrônicos ou impressos, que estes entenderes necessários, sem limites mínimos ou máximos, mediante entrega pela **CONTRATADA**, no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas datas de vencimento acordadas;
- c) Responsabilizar-se pelos **VOUCHERS** extraviados, quando for o caso, emitidos na vigência do presente contrato, mesmo após sua rescisão;
- d) Responsabilizar-se pelos **VOUCHERS ELETRÔNICOS/APLICATIVOS** que forem utilizados, caso não tenha bloqueado o usuário, mesmo após a rescisão do presente contrato.

2) Das Obrigações da **CONTRATADA obriga-se, em nome dos seus Associados**

- a) Responsabilizar-se totalmente pelos serviços de transportes executados em decorrência do presente instrumento;
- b) Compromete-se a executá-los com a estrita observância das normas técnicas e legais aplicáveis aos mesmos;
- c) Responder pela boa qualidade, segurança e desempenho dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO Gestor e Suplente

Fica designado como Gestor do Contrato César Martins Gonçalves Jr – matrícula nº 71.040 e como Suplente Marcello Deoarez Moreira dos Santos – matrícula nº 71.019.

CLAUSULA SEXTA - Do Foro

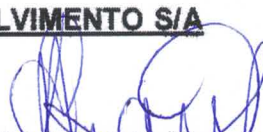
As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 14 de abril de 2023.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

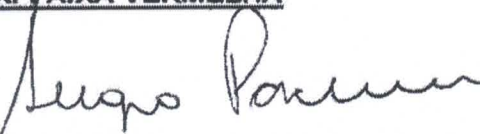

Frederico A. Munhoz da Rocha Lacerda
Diretor Jurídico


Paulo Cesar Krauss
Diretor Técnico

ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA

EDEGARD BORGES DE OLIVEIRA:7348123899
1
Assinado de forma digital por EDEGARD BORGES DE OLIVEIRA:7348123899
Dados: 2023.04.12 17:35:42 -03'00'

EDEGARD BORGES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente


SERGIO EDUARDO PACHECO
Diretor Financeiro

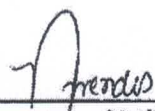
Gestor e Suplente do Contrato:


César M. Gonçalves Jr
Gestor da AGÊNCIA CURITIBA


Marcello D. Moreira dos Santos
Suplente da AGÊNCIA CURITIBA

Testemunhas:

1. 
NOME: CELSO RAMPOS
CPF: 254.094.689-53

2. 
NOME: NICOLE MENDES
CPF: 052.159.678-44